



Indexado ao(s) Processo(s) Nº: <b>03331/2001/001/2001</b>		<b>PARECER JURÍDICO</b>	
Tipo de processo:		Nº (NARCLM) <b>346896/2005</b>	
Licenciamento Ambiental ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Auto de Infração ( <input type="checkbox"/> )		Indexado ao Parecer Técnico Nº <b>341660/2005</b>	

### 1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): <b>POSTO LONGANA LTDA / POSTO LONGANA LTDA</b>		CNPJ / CPF: <b>00.067.750/0001-80</b>
Empreendimento ( Nome Fantasia) <b>POSTO LONGANA LTDA</b>		
Município: <b>JOÃO MONLEVADE</b>		
Atividade predominante: <b>COM.VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES-EXCL.GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO</b>		
Código da DN e Parâmetro <b>F-06-01-7 - Capacidade de Armazenagem: 120m³</b>		
Porte do Empreendimento Pequeno ( ) Médio ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Grande ( )		Potencial Poluidor Pequeno ( <input type="checkbox"/> ) Médio ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Grande ( <input type="checkbox"/> )
Classe do Empreendimento <b>Classe - 3</b>		
Fase do Empreendimento <b>LOC - LICENCA DE OPERACAO EM CARATER CORRETIVO - (LOC)</b>		

### 2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
.....	.....

### 3. Parecer:

A empresa interessada, já qualificada nos autos, requer a concessão da Licença de Operação, de natureza corretiva, ao empreendimento de revenda de combustíveis derivados de petróleo e álcool, localizado na zona urbana do município de João Monlevade/MG.

O processo encontra-se formalizado e parcialmente instruído com a documentação exigível.

*WMA*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Núcleo de Apoio Regional COPAM



Pág.: 2

O Parecer Técnico Nº 341660/2005, fls. 189/193 **sugere o indeferimento** do pedido de Licença de Operação Corretiva alegando em síntese que:

- Em análise ao projeto básico apresentado, corroborada com a vistoria realizada em 15/02/2005 e informações prestadas em atendimento às solicitações formuladas, comprovou-se que as exigências contidas na Resolução CONAMA 273/00, na Deliberação Normativa COPAM Nº 50/2001 e na NBR 13.786, não foram plenamente atendidas;

- O presente processo de licenciamento foi formalizado em 2001, sendo que de acordo com as informações contidas no cronograma apresentado pela consultoria ambiental do empreendimento, as obras de adequação já deviam ter sido concluídas em 2002, o que não aconteceu.

Deixando de atender as exigências contidas na Resolução CONAMA 273/00, na Deliberação Normativa COPAM Nº 50/2001 e as normas da ABNT, a empresa não adotou todas as medidas adequadas para minimizar os impactos ambientais gerados pela sua atividade.

Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, **sugerimos o indeferimento** da Licença de Operação de natureza Corretiva, nos termos do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Sugerimos, ainda, a concessão de até 90 (noventa) dias para a formalização de novo processo, nos termos da Deliberação Normativa 74/04, sob pena de suspensão de suas atividades.

É o parecer, s.m.j

**4. Parecer Conclusivo**

Favorável: ( X ) Não ( ) Sim

**5. Data / Responsável**

Data: 22/11/2005

Responsável(s)

Luciana Sant'Anna Haueisen

Assinatura / Carimbo

*Luciana Haueisen*

Luciana Sant'Anna Haueisen  
Consultora Jurídica  
OAB/MG 78.514

Rua Afonso Pena, 2270 - Centro - Governador Valadares - MG  
CEP: 35010-000 - Tel: (33) 32714988 - e-mail: urclm@copam.mg.gov.br